



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

**DECRETO Nº 057/2020**

SUMULA: Dispoe sobre o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Publica Municipal do Municipio de Santa Maria do Oeste — PR.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste — Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 320/2011 e Plano Municipal de Educação Lei Municipal 320/2011:

**DECRETA**

**Art. 1.º:** Fica estabelecida as normas complementares para o processo de escolha de Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Municipio de Santa Maria do Oeste — Paraná, conforme disposto neste decreto.

**DA CONSULTA**

**I - DA COORDENAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 2.º:** O processo de consulta a comunidade escolar, para designação de Diretores da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste-PR, será coordenado por uma **COMISSÃO CENTRAL**, composta por 05(cinco) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** Após devidamente nomeada, a **COMISSÃO CENTRAL** elegerá entre seus membros um (01) Presidente e um (01) secretário.

**Art. 3.º:** São atribuições da **COMISSÃO CENTRAL**:

I - Organizar e implantar o Processo de Consulta a comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644 1359

- II - Proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhadas da documentação do candidatos;
- III - Preparar e encaminhar o material necessário à realização do processo eleitoral, para a COMISSÕES ELEITORAIS das unidades escolares;
- IV - Apreciar os casos omissos juntamente com o Secretário Municipal de Educação;
- V - Dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões Eleitorais Locais durante todo o Processo de Consulta;
- VI - Receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais que executarão o Processo de Consulta nos Estabelecimentos de Ensino;
- VII- Receber das COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação a função;

**II - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**Art. 4.º** Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembléia, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, que será composta por 05 (cinco) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I - 02(dois) professores;
- II - 01(um) funcionário;
- III - 01(um) representante da APMF;
- IV- 01 (um) representante do Conselho Escolar;

**Parágrafo Primeiro:** Serão convocados para Assembléia citada no *caput* deste Artigo, os servidores municipais, os membros da APMF e do Conselho Escolar do referido Estabelecimento de Ensino via Meet.

**Parágrafo Segundo:** Após devidamente constituída, a Comissão Eleitoral Local elegerá um dos seus membros para presidi-la.

**Parágrafo Terceiro:** A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo terá, dentre outras as seguintes atribuições:

- I - Divulgar a Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo de consulta;